MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 068/2022

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 059/2022, o qual autorizado o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com até 0,3% (zero vírgula três por cento) calculados sobre o repasse mensal dos Royalties, acrescido de até 1% (um por cento) do FPM, para o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS DO LAGO DE ITAIPU, observados os limites que serão anualmente definidos em assembleia e integrarão o Regimento Interno daquela entidade.

O Projeto em questão tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2909, de 25 de agosto de 1994, visando adequar o valor devido pelo Município a título de contribuição mensal ao Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu.

Tal disposição atende à definição aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da entidade realizada em 26 de maio de 2022, objeto da Ata nº 177/2022, que alterou o Estatuto Social, especificamente o art. 57, Inciso I, que passou a ter a seguinte redação:

> *Art. 57. O patrimônio e a receita do CONSELHO são instituídos a partir das seguintes origens:*
>
> *I – Contribuição mensal dos municípios associados participantes será composto por percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 0,3% (zero vírgula três por cento) calculados sobre o repasse mensal dos Royalties, e condicionados ao mínimo e máximo estabelecido em assembleia que comporá o anexo do regimento, acrescido de 0,3% (zero vírgula três por cento) a 1% (um por cento) do FPM sendo definido a percentagem do ano em assembleia que comporá dos anexos do regimento.*

Portanto, o valor em questão definitivo para o exercício de 2023 será aquele a ser definido em nova assembleia, respeitado o limite previsto neste Projeto de Lei, atendendo à disposição estatutária.

Aponte-se que o Conselho é uma entidade privada de direito civil, sem fins lucrativos reúne os poderes executivo, legislativo e as associações comerciais das cidades do Estado do Paraná e do Mato Grosso do Sul que tiveram área alagadas para a formação do reservatório da Hidrelétrica de Itaipu, criado no ano de 1990.

Dentre as suas finalidades previstas no estatuto, consta a contribuição para a promoção ao desenvolvimento econômico, social e ambiental dos municípios abrangidos pelo Reservatório de Itaipu, dentre outros.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Além disso, trata-se de entidade reconhecida de Utilidade Pública Estadual, conforme Lei nº 20.779, de 16 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.058, de 17 de novembro de 2021.

Inclusive, o Conselho há vários anos idealiza e realiza várias ações no âmbito dos municípios lindeiros que beneficiam diretamente a comunidade, seja por ele próprio, seja em parceria com Itaipu Binacional ou com instituições públicas e privadas de ensino superior.

Por derradeiro, tem-se necessário adequar a mensalidade devida, sob pena do Município tornar-se inadimplente, o que acarretaria na perda de inúmeros projetos, além de incidir nas penalidades previstas no estatuto da entidade.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 059/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR PARA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS AO LAGO DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir mensalmente com até 0,3% (zero vírgula três por cento) calculados sobre o repasse mensal dos Royalties, acrescido de até 1% (um por cento) do FPM, para o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS DO LAGO DE ITAIPU, observados os limites que serão anualmente definidos em assembleia e integrarão o Regimento Interno daquela entidade.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do município.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1°, da Lei Municipal n° 2909, de 25 de agosto de 1994.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito